
RE: Impugnação - PE 047/2025

De Leonardo Andrade de Paula <leonardo.paula@contagem.mg.gov.br>

Data Qua, 2025-11-12 14:28

Para Fabiana Cristina Ferreira da Silva <fabiana.silva@contagem.mg.gov.br>

Cc samu saude <samu.saude@contagem.mg.gov.br>; Rhaissa Lopes de Oliveira <rhaissa.oliveira@contagem.mg.gov.br>

Prezada Fabiana, boa tarde.

Segue justificativa para os outros dois pedidos de esclarecimentos:

Em referência às dúvidas apresentadas pelos interessados, a Contratante esclarece o seguinte:

1. Referente ao ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo)

- Se houver necessidade da utilização do ARLA 32 nos veículos a serem locados (conforme as especificações técnicas e o modelo do veículo), este insumo, assim como o combustível, será de responsabilidade da Secretaria (Contratante).
- Ou seja, o ônus pelo fornecimento e abastecimento do ARLA 32, necessário para o funcionamento regular do veículo durante a locação, caberá à Contratante, seguindo a mesma lógica aplicada ao combustível.

2. Referente ao Item 1.3.5 (Prazo de 90 Dias Úteis)

- Considerando o prazo estabelecido de 90 (noventa) dias úteis para o fornecimento dos documentos solicitados no Item 1.3.5, a Contratante entende que tais documentos deverão ser apresentados pela empresa vencedora no momento da efetiva entrega dos veículos.
- Este prazo é contado a partir da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente que formalize o início da execução.

Atenciosamente;

**LEONARDO
ANDRADE DE PAULA**
Diretor
leonardo.paula@contagem.mg.gov.br

Telefone: (31) 9 9822-3704

De: Leonardo Andrade de Paula <leonardo.paula@contagem.mg.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 22 de outubro de 2025 11:40

Para: Fabiana Cristina Ferreira da Silva <fabiana.silva@contagem.mg.gov.br>

Cc: samu saude <samu.saude@contagem.mg.gov.br>; Rhaissa Lopes de Oliveira <rhaissa.oliveira@contagem.mg.gov.br>

Assunto: RE: Impugnação - PE 047/2025

Prezada Fabiana, bom dia.

Segue resposta:

JUSTIFICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO (Rejeição da Impugnação)

Processo Licitatório nº 162/2025 | Pregão Eletrônico nº 047/2025

Impugnante: A & G SERVICOS MEDICOS LTDA.

A Administração analisou minuciosamente os pontos levantados na Impugnação apresentada pela empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA., em estrita conformidade com o Edital e com o Termo de Referência (TR) nº 565/2025.